



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 104, DE 15 DE MAIO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §4º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 104/2020 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 15/05/2020.

Railla Costa Oliveira
Matrícula: 9619-0

Altera os Decretos nº 55, de 19 de março de 2020 e nº 94, de 24 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Considerando a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal);

Considerando a competência dos municípios de complementar a legislação federal e a estadual no que couber, e desde que haja interesse local (art. 30, inciso II, da Constituição Federal / ADPF 672/DF);

Considerando que as medidas impostas neste decreto terão, de um lado, o condão de restringir ainda mais a circulação de pessoas propiciando uma melhor prevenção à propagação da Covid-19 e, de outro, reduzir os impactos econômicos advindos do distanciamento social estabelecido;



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETA:

Art. 1º. Revoga os incisos V, XII, XIII, XV, XVI, §2º e §3º do art. 7º do Decreto nº 55, de 19 de março de 2020.

Art. 2º. O Decreto nº 55, de 19 de março de 2020 passa a vigorar acrescido dos art. 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e 7º-E:

“Art. 7º - A. A suspensão prevista no *caput* do art. 7º não se aplica às seguintes atividades:

I - comércio de produtos alimentícios e bebidas (Grupo CNAE 47.2 exceto Subclasse 4729-6/01);

II - comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns (Classe CNAE 47.11-3 e 47.12-1);

III - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Classe CNAE 47.31-8);

IV - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp) (Classe CNAE 47.84-9);

V - atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas (Grupo CNAE 86.4);

VI - comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos, ópticos e ortopédicos (Grupo CNAE 47.7 exceto Classe 47.72-5);

VII - atividades de atendimento hospitalar (Grupo CNAE 86.1) e serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de paciente (Grupo CNAE 86.1);

VIII - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Classe CNAE 4781-4), comércio varejista de calçados e artigos de viagem (Classe CNAE 4782-2); e comércio varejista de joias e relógios (Classe CNAE 4783-1);

IX - comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos (Grupo CNAE 47.6);

X - comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação - equipamentos e artigos de uso doméstico (Grupo CNAE 47.5);

XI - atividades Profissionais, científicas e técnicas (Seção CNAE “M”);

XII - comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas (Divisão CNAE 45);



MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - atividades imobiliárias (Divisão CNAE 68);

XIV - comércio varejista de material de construção (Grupo CNAE 47.4);

XV - reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos (Divisão CNAE 95)

§ 1º. Os estabelecimentos deverão observar o disposto no art. 1º da Deliberação Normativa nº 01 do Comitê Covid-19, de 27 de março de 2020.

§ 2º. As atividades previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XIII deverão observar o limite máximo de 01 (uma) pessoa por vez em atendimento no interior do estabelecimento.

§ 3º. Fica proibida a realização de prova de roupas, calçados ou quaisquer outros acessórios no interior dos estabelecimentos referentes às atividades constantes nos incisos VIII e IX.

7º - B. Os estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam arroladas nos incisos II e XIV do art. 7º-A somente realizarão vendas e atendimento presencial conforme o último algarismo do CPF do cliente, estando autorizados nas datas ímpares os clientes com CPF terminado em números ímpares, e nos datas pares aqueles com CPF terminado em números pares.

§1º. Os estabelecimentos deverão exigir dos clientes, na entrada, a apresentação do CPF e de documento oficial com foto, para fins de identificação.

§ 2º. Aqueles que se dirigirem aos estabelecimentos comerciais em dias diferentes daqueles autorizados deverão ter a entrada impedida e deverão ser orientados a aguardar o dia específico para atendimento presencial.

7º - C. A partir do dia 25 de maio de 2020 os estabelecimentos que estejam autorizados a atender presencialmente deverão realizar a aferição de temperatura dos clientes por meio de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o fato imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde que tomará ciência e estabelecerá as medidas aplicáveis ao caso.

7º - D. Todo estabelecimento em atividade no Município será responsável pelas filas, internas ou externas, que eventualmente sejam geradas por sua atividade, devendo garantir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes.



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7º - E. Todos aqueles responsáveis por estabelecimentos mencionados neste Decreto, que se ocupem das atividades essenciais e não essenciais, deverão firmar Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme Anexo Único.

Parágrafo único - Os estabelecimentos arrolados no artigo 7º - A deste Decreto, deverão preencher, assinar e afixar em local visível o Termo de Responsabilidade, estando o ato sujeito à fiscalização posterior por parte do Município de Barão de Cocais/MG.” (NR)

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 14 do Decreto nº 55, de 19 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

(...)

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer obrigações e ou diretrizes previstas neste decreto será considerada infração de gravidade máxima para fins de aplicação de multa, suspensão e cassação de alvarás e demais penalidades previstas em lei.” (NR)

Art. 4º. Altera o art. 1º do Decreto nº 94, de 24 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, cobertura sobre o nariz e a boca ou outro recurso necessário à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, nos espaços e logradouros públicos, no transporte público ou privado, coletivo ou individual, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e ferroviários.

(...)” (NR)

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 18 de maio de 2020.

Barão de Cocais, 15 de maio de 2020.

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito de Barão de Cocais – MG





**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 104 DE 15 DE MAIO DE 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Nome Fantasia: _____

() Sócio Administrador () Representante legal:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Atividade Principal da Empresa (CNAE principal): _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, **DECLARO ESTAR CIENTE E ASSUMO** a responsabilidade de somente funcionar após adotar as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, notadamente as descritas no Decreto Municipal nº 54, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 55, de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 94 de 24 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 104 de 15 de maio de 2020, Deliberação Normativa nº 01 de 24 de março de 2020, bem como demais legislações aplicáveis, para exercer a (s) atividade (s) econômica (s) normalmente desempenhadas pelo meu estabelecimento, em conformidade com o CNPJ respectivo.

Para tanto, me comprometo a seguir fielmente todas as determinações contidas nos Decretos Municipais, inclusive:

- 1 – Funcionar o estabelecimento no horário previsto no referido Decreto;
- 2 – Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 3 – Manter ambientes arejados, bem como a afixação de cartazes legíveis que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4 – Afixar cartazes em locais visíveis dos estabelecimentos, estabelecendo o número de pessoas que poderão estar dentro do estabelecimento e informando a capacidade máxima de lotação. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável, controlando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- 5 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, além de efetuar a limpeza interna e externa do estabelecimento;
- 6 – Tomar as precauções devidas com relação ao acesso das pessoas que compõem o grupo de risco ao estabelecimento;
- 7- Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma dos itens 4 e 5;
- 8 – Disponibilizar responsáveis/funcionários, para que fiquem na entrada e nas suas dependências do estabelecimento de modo a orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool a 70%), além de orientar e organizar as filas dentro e fora do estabelecimento;
- 9 – Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 10 – Adotar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- 11 – Manter a estrita observância de normativas complementares, que tragam determinações sanitárias e em saúde, expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARO, que li atentamente todos os termos do presente instrumento, sendo, portanto, conhecedor de todo o seu teor, **CIENTE** de minhas responsabilidades e de minha empresa estabelecidas nas mencionadas legislações, bem como das implicações caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contadas, **ciente** e **consciente** ainda que poderá implicar nas sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, além de notificação, cassação e/ou suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa infratora e, ainda, de multas e de determinações legais contidas nas leis municipais.

Barão de Cocais, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou representante legal